

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Gestão do Desporto, Desporto, Ciências do Desporto, Desporto e Atividade Física ou Educação Física e Desporto, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo

ATA N.º 3

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Gestão do Desporto, Desporto, Ciências do Desporto, Desporto e Atividade Física ou Educação Física e Desporto, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de março de 2022, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 11149/2022, 2.ª série, n.º 106 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202206/0026, ambos de 01 de junho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Marco Pina, Diretor do Departamento do Desporto e Atividade Física.

1.º Vogal Efetivo: Cristina Branco, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo;

2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, doravante designada por "Portaria" e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri verificou que vieram pronunciar-se três candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, avançando seguidamente para a análise dos argumentos invocados pelos mesmos.

3. O candidato André Martins Marau, que integra o grupo de candidatos a excluir no âmbito do presente procedimento concursal, em virtude de não preencher os requisitos habilitacionais exigidos no número 3 do Aviso de Abertura n.º 11149/2022 e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202206/0026, ambos de 01 de junho, arguiu, em suma, que pese embora reconheça que a sua licenciatura (Gestão do Lazer e Animação Turística) não se encontre referenciada no aviso de abertura do procedimento concursal, a mesma possui uma forte vertente desportiva, com disciplinas como Anatomofisiologia, Animação Desportiva I e II, Cinesiologia, Desporto e Turismo de Aventura e Fisiologia do Exercício e que em complemento, os estágios que realizou como técnico de desporto aventura o qualificam para a função concursada.

Acrescenta que é pós-graduado em Administração Pública pelo ISCTE, encontrando-se presentemente a desenvolver uma dissertação sobre o concelho de Cascais, com vista à obtenção do grau de mestre. Conclui, solicitando a reanálise da decisão de exclusão.

4. O júri reconheceu que apesar de as disciplinas indicadas pelo candidato serem efetivamente lecionadas em algumas licenciaturas na área do desporto, a licenciatura titulada pelo mesmo visa especificamente conferir ao discente competências orientadas para a prática de funções nos domínios de planeamento, gestão e execução de projetos de animação turística e eventos e de coordenação e gestão de equipamentos de lazer e não tanto para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, intrinsecamente ligadas à prática do desporto e ao associativismo desportivo, pelo que é seu entendimento unânime de que deverá manter-se a decisão de exclusão do candidato em apreço.

5. O candidato André Miguel Gonçalves Baptista, provisoriamente excluído por não ter entregue documento comprovativo do preenchimento do requisito da habilitação literária exigida no número 3 do Aviso de Abertura n.º 11149/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 106 e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202206/0026, ambos de 01 de junho, conforme preceituado na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP) n.º OE202206/0026 e por não ter declarado que possui os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e no ponto 6.1 do aviso em apreço, nem ter apresentado documentos comprovativos da reunião dos mesmos, veio arguir que, por mero lapso, não juntou o respetivo certificado de habilitações no momento da formalização da candidatura, anexando-o agora ao requerimento apresentado. O candidato, não se pronunciou, todavia, quanto ao segundo fundamento de exclusão, tão-pouco juntou documentação que comprovasse o preenchimento dos requisitos mencionados no artigo 17.º da LTFP. Ora, a não satisfação dos requisitos legais de admissão determinam necessariamente a exclusão do candidato do procedimento concursal, conforme resulta do n.º 1 do artigo 17.º, *a contrario sensu*, da Portaria, o mesmo decorrendo do teor da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º do mesmo diploma, ao prever a exclusão do candidato que não proceda à apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos cuja falta impossibilite a sua admissão ou avaliação. O Júri deliberou, por conseguinte, manter a decisão de exclusão deste candidato.

6. O candidato Rui Pedro Roquetê Palma, excluído pelo mesmo fundamento que o candidato André Marau, ou seja, o concernente ao não preenchimento dos requisitos habilitacionais exigidos, vem alegar que é Mestre em Gestão do Desporto e que, por tratar-se de um grau académico superior à Licenciatura em Gestão do Desporto, pode ser reconduzida à área de formação académica exigida, pelo que solicita que seja deferida a admissão da sua candidatura neste procedimento concursal.

7. Apreciadas as alegações produzidas pelo candidato, cumpre referir que não obstante o facto de assistir razão ao candidato quando refere que o grau de mestre se reconduz a um ciclo de estudos superior comparativamente à licenciatura, na medida em que corresponde ao segundo ciclo do plano curricular académico e a licenciatura apenas ao primeiro ciclo, tal argumento não poderá, por si só, ter-se por bastante para legitimar a sua admissão no âmbito deste procedimento concursal.

Com efeito, o candidato licenciou-se em Psicologia e só a *posteriori* orientou o seu percurso académico para a área do desporto. Ora, o facto de ter efetuado o mestrado em Gestão do

Desporto, pese embora lhe tenha permitido aprofundar e desenvolver um conjunto de conhecimentos obtidos do cruzamento das Ciências do Desporto com as Ciências da Gestão, não o proveu, porém, da aquisição de uma panóplia de conteúdos mais abrangentes, lecionados nas licenciaturas da área do desporto e que transcendem o foco do mestrado em Gestão do Desporto. Pode, desde logo, enunciar-se, a título meramente exemplificativo, a ausência, no plano de estudos do aludido mestrado, de unidades curriculares diretamente relacionadas com a estrutura do corpo humano e respetivas funções, como a Anatomofisiologia, a Fisiologia do Exercício e a Atividade Física e Saúde Pública, cujo conhecimento se revela de especial relevância para o desempenho das funções ora concursadas.

Por seu turno, não é despiciendo realçar que a posição que ora se advoga encontra-se respaldada pela letra da lei, ao mencionar-se expressamente na alínea h) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria (número que versa especificamente sobre os elementos que a publicação integral do procedimento deve imperativamente conter) que o aviso deve indicar o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência ao curso. No que respeita a este procedimento concursal, o grau académico exigido reconduz-se à titularidade de formação académica em desporto ao nível da licenciatura, designadamente Gestão do Desporto, Desporto, Ciências do Desporto, Desporto e Atividade Física ou Educação Física e Desporto e não a um mestrado ou outro grau académico nessa área formativa.

Considerando o *supra* exposto, foi unanimemente deliberada a exclusão do identificado candidato.

8. Mostrando-se concluída a apreciação das alegações apresentadas, o Júri procedeu, então, à elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos, nos termos que constam dos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

9. Em momento subsequente, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte ser-lhe aplicado o método de seleção "Avaliação Curricular", nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, alínea a) e do n.º 3 da LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual) e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria.

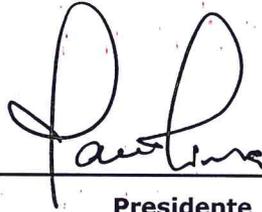
10. O candidato Pedro Miranda Reis Fernandes que não afastou no formulário tipo de candidatura a opção de submissão à Avaliação Curricular, apesar de não ter junto documentação comprovativa de que reúne os requisitos necessários para esse efeito, veio, entretanto, promover a sua junção por via de e-mail datado do passado dia 4 de agosto. Sucede, porém, que o respetivo envio foi realizado em momento posterior ao *términus* do prazo estipulado para formalização de candidaturas (20/06/2022), pelo que a extemporaneidade da entrega dos documentos determina, neste âmbito, a impossibilidade da sua valoração, não podendo, por conseguinte, o candidato em apreço ser avaliado curricularmente.

11. Terminada esta avaliação, o Júri deliberou no sentido da submissão da totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria, oportunamente notificados para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com

15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11h10, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

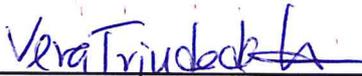


Presidente

Assinado por: ANA CRISTINA BONIFÁCIO DE
OLIVEIRA BRANCO
Num. de Identificação: 10305875
Data: 2022.09.05 12:59:17+01'00'



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo